

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 313/2012

Data: 13/02/2012 Hora: 15:00:39

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: PROJETO DE LEI 20/12

Subassunto: Denominação

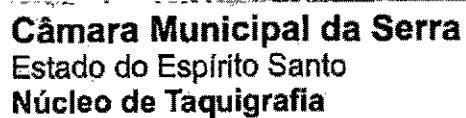
1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

0000004224200003132012



3867



[illegible]

DESCRIÇÃO

DATA

29/03/2012

29/02/2012

14103/12



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Folhas Nº 02
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 313/2012
Data: 13/02/2012
Ass.: [Assinatura]

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



PROJETO DE LEI Nº. 20 /2012

Assinatura

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO DO BAIRRO
CAÇAROCA.**

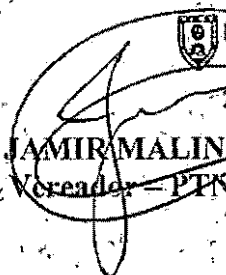
Art. 1º. Alterada a denominação do logradouro do Bairro Caçaroca, localizado na área urbana delimitada pelo perímetro estabelecido pela Lei Municipal 3.421, de 27 de julho de 2009.

Parágrafo Único. Fica alterado o anexo único da Lei 3502 de 12 de janeiro de 2010, a atual Rua Sebastião Corrêa do Nascimento terá sua denominação alterada para Rua Pitanga.

TIPO	LOGRADOURO	COORDENADA GEOGRÁFICA INICIAL		COORDENADA GEOGRÁFICA FINAL	
		X	Y	X	Y
R	RUA PITANGA	363930.195065999	7774085.76489	363581.676603999	7774085.52214

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de fevereiro de 2012.

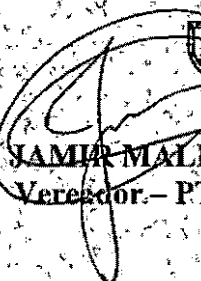

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN



JUSTIFICATIVA

Para que o seja realizado um acerto, onde moradores estão questionando a mudança da rua, que está ocasionando constrangimentos e dificuldades de adaptação, este que tem como objetivo fornecer e regularizar o endereço de cada imóvel, trazendo a população mais dignidade, pedimos por este Projeto de Lei a organização e denominação do logradouro.

• Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de fevereiro de 2012.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice-Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Folhas Nº

04

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 313/2012

Data: 13 / 02 / 2012

Ass.: *[assinatura]*

A Divisão Legislativa da CMS

Em, 13 - 02 - 2012

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ello Carlos Pimentel
Protocolo Geral

AO Presidente da Cms
em 14/02/12

★ 1556 SERRA 1922 ★

Co = secretário
para providência necessária
Serra, 15.02.12

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

AO Legislativo
para devidas providências
Serra, 29/02/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOY DO INGS)
Secretário

A procuradora Geral da Cms
em 01/03/2012

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativo

EM BRANCO



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 313/2012

PROJETO DE LEI Nº 020/2012

Requerente: Jamir Malini

Assunto: Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro do Bairro Caçaroca, no Município da Serra.

Parecer nº. 094/2012

Ementa: Projeto de Lei – Altera Denominação de logradouro do Bairro Caçaroca – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Jamir Malini, que *"ALTERA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DO BAIRRO CAÇAROCA"*, neste Município.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), sua respectiva Justificativa (fls. 03), além do despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência desta Casa (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra no seu artigo 73 e no inciso XXXVIII, de seu artigo 99, que compete concorrentemente aos Poderes Municipais (Executivo e Legislativo) a edição de leis que versem sobre a denominação de próprios e logradouros públicos. A propósito, vejamos a redação dos aludidos dispositivos legais:

**** Lei Orgânica do Município da Serra:**

"Art. 73 - Compete ao Prefeito, com a aprovação da Câmara Municipal, dar denominação aos Prédios Municipais e aos logradouros Públicos." (Grifei).

"Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito:
(...).

XXXVIII - dar denominação a imóveis, vias e logradouros públicos;" (...). (Grifei).

Deste modo, versando o Projeto de Lei em questão, expressamente, sobre logradouros públicos municipais, possui a Câmara de Vereadores da Serra competência legislativa para sua apresentação, pelo que, neste ponto, resta devidamente constatada e comprovada a constitucionalidade exigida.

Pois bem. Passando a outro pólo da questão, ou seja, à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito pelo fato de que interessa ao Município da Serra como um todo, e particularmente aos moradores do Bairro Caçaroca, ter a referida localidade com seus logradouros denominados e organizados, facilitando a localização de seus moradores e a execução de programas públicos e serviços como os dos Correios, por exemplo.

Não obstante, conforme consta da Justificativa de fls. 03, a proposição em estudo tem por finalidade corrigir erro antes existente na denominação da referida via pública, pondo fim a transtornos e constrangimentos de toda ordem sofridos pelos moradores daquela localidade em virtude da incorreção.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmado em todas as razões e fundamentos já expostos,
opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei 20/2012.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o Projeto pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 14 de março de 2012.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360